



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

P R O T O C O L O	Recebido em... 05... 103 2024	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	003/2024 NÚMERO
	Registrado sob o nº 107 2024	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	Sessão de 05... de 03 2024	<input type="checkbox"/> Projeto Resolução	
	Funcionário... Márcio Jafiba Vicente SERVIDOR	<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	

A U T O R: Mesa Diretora e Vereadores do Poder Legislativo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2024

Normatiza no âmbito do Município de Aquidauana/MS as disposições contidas no inciso V do Artigo 29 c/c Art. 39 § 4º da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Aquidauana, para o mandato de 2025 a 2028 serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido as disposições constantes no Anexo I da presente lei.

§ 1º. No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e afastamentos, o Vice-Prefeito receberá, proporcionalmente aos dias em que assumir a titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal do Prefeito, previsto no Anexo da presente lei.

§ 2º. É facultado ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, se ocupantes de cargo efetivo, emprego ou função pública, optar entre a remuneração de origem ou do subsídio.

§ 3º. Os cargos de que elencados no Artigo 1º da presente lei, sem distinção e em todos os níveis de hierarquia, terão direito ao recebimento ao 13º subsídio.

Art. 2º. Os subsídios de que trata o Artigo 1º permanecerão congelados até 01/01/2029, salvo orientação em lei específica que estabeleça possibilidade de correção.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta do orçamento em vigor do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

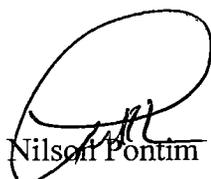


ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

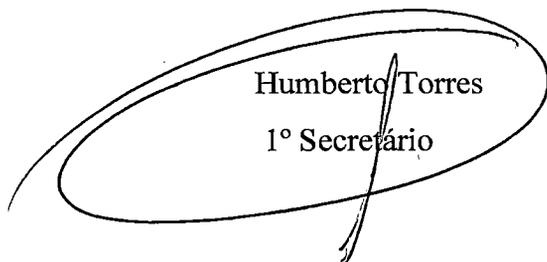
PROCOLO	Recebido em... 05... 03... 2024	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	003/2024 NÚMERO
	Registrado sob o nº 107... 2024	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	Sessão de... 05... de... 03... 2024	<input type="checkbox"/> Projeto Resolução	
	Funcionário... Márcio Jardim Prudente... SERVIDOR	<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	

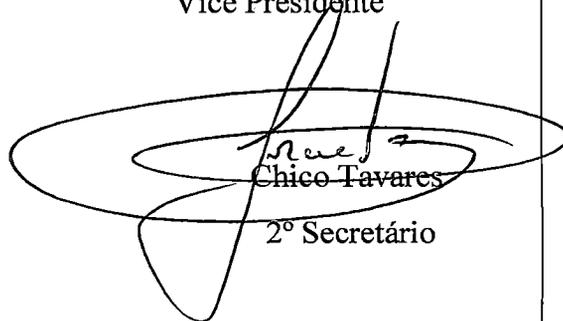
A U T O R: Mesa Diretora e Vereadores do Poder Legislativo

PLENÁRIO "ESTEVÃO ALVES CORREA", CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 04 DE MARÇO DE 2023.


Nilson Pontim
Presidente


Reinaldo Kastanha
Vice Presidente


Humberto Torres
1º Secretário


Chico Tavares
2º Secretário



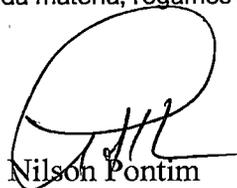
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	Recebido em... 05.....03.....2024	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	003/2024 NÚMERO
	Registrado sob o nº... 107.....2024	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	Sessão de... 05.....de... 03.....2024	<input type="checkbox"/> Projeto Resolução	
	Funcionário... <i>Márcio Jarbas Afente</i>SERVIDOR.....	<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	

A U T O R: Mesa Diretora e Vereadores do Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

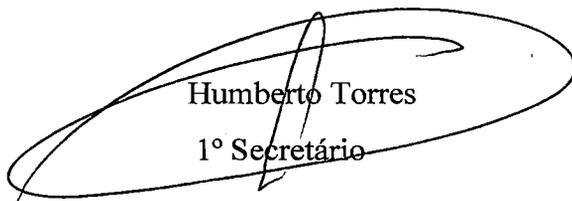
Por força do Artigo 29, inciso V e VI c/c Art. 39 § 4º da Constituição Federal, a Câmara Municipal de Aquidauana obriga-se a estipular os valores dos subsídios dos membros de poder. Os valores atuais estão congelados a mais de 09 (nove) anos, desde março de 2016, sendo apenas atualizados em duas ocasiões, sem, contudo, ser realizada a real composição no período, bem como estarão congelados até o ano de 2029. Os valores fixados pela presente lei ainda visam estabelecer um patamar equivalente com o alto grau de responsabilidades assumidas por essas autoridades municipais e legislativas, que além de dedicação em tempo integral, sem limite de horário e dia determinado, devemos ressaltar que a realidade atual não mais se compara ao passado, pois com a inovação da legislação de controle, os cargos ocupados vinculam os titulares por anos, considerando-as inclusive como pessoas publicamente expostas, com uma série de restrições e longas obrigações perante os órgãos de fiscalização e autoridades de controle, já que mesmo depois de deixarem a respectiva atividade, ficarão por grande período de tempo responsável, devendo ainda se dedicar a função e no desempenho de prestação de contas, garantindo sua atuação com patrimônio pessoal. Diante do exposto e, sobretudo, pela relevância da matéria, rogamos aos nossos pares a aprovação do presente Projeto de Lei

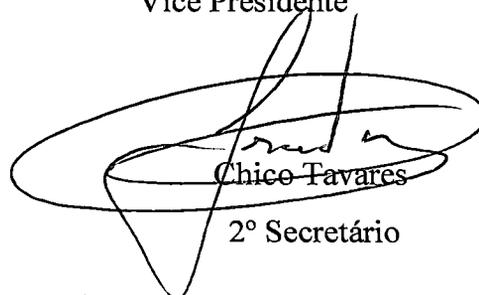

Nilson Pontim

Presidente


Renaldo Kastanha

Vice Presidente


Humberto Torres
1º Secretário


Chico Tavares
2º Secretário



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	Recebido em... 05.03.2024	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	003/2024 NÚMERO
	Registrado sob o nº 107, 2024	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	Sessão de 05 de 03 de 2024	<input type="checkbox"/> Projeto Resolução	
	Funcionário: <i>Márcio Jabus Vicente</i> SERVIDOR	<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	

A U T O R: Mesa Diretora e Vereadores do Poder Legislativo

ANEXO I

Prefeito – R\$ 24.900,00
Vice prefeito – R\$ 19.500,00
Secretários Municipais – R\$ 13.500,00